



**TERMO DE CONTRATO SRRF03 N° 09/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° 09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL – SRRF03 E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal (SRRF03), com sede na Rua Barão de Aracati, 909, Aldeota, Fortaleza-CE, na cidade de Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0078-20, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, Patrícia Aquino Gondim, nomeada pela Portaria nº 132, de 29 de março de 2016, publicada no *DOU* de 4 de abril de 2018, inscrita no CPF nº 703.958.023-34, portadora da Carteira de Identidade nº 20075590454, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) TELEMAR NORTE LESTE S/A inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediado(a) na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, no Rio de Janeiro - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra Ivanilde Rosa Bezerra, portador da Carteira de Identidade nº 83730797-0, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 449.170.403-10 e pelo Sr. Jean Silva, portador da Carteira de Identidade nº 11421845, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 054.873.186-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 10380-720.214/2018-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SR/DPF/RN nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, para a Alfândega de Fortaleza – ALF/FOR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

<b>LOCAL DE EXECUÇÃO: Alfândega de Fortaleza – ALF/FOR, localizada na Rua Vicente de Castro, 6971 - Cais do Porto – Fortaleza – Ceará – CEP: 60180-410.</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Instalação de acesso digital E1 a 2MBPS	unidade	1	R\$ 0,0001	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Assinatura de acesso digital E1	unidade	1	R\$ 0,0001	R\$ 0,00	R\$ 0,00

*Handwritten signature*



4	Serviço telefônico fixo-fixo local	minutos	5.000	R\$ 0,0906	R\$ 453,00	R\$ 5.436,00
5	Serviço telefônico fixo-móvel local (VC1)	minutos	1000	R\$ 0,51	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
8	Assinatura do serviço DDR	unidade	1	R\$ 0,0001	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Serviço telefônico fixo-fixo LDN D1	minutos	10	R\$ 0,12	R\$ 1,20	R\$ 14,40
12	Serviço telefônico fixo-fixo LDN D2	minutos	10	R\$ 0,29	R\$ 2,90	R\$ 34,80
13	Serviço telefônico fixo-fixo LDN D3	minutos	52	R\$ 0,32	R\$ 16,64	R\$ 199,68
14	Serviço telefônico fixo-fixo LDN D4	minutos	299	R\$ 0,10	R\$ 29,90	R\$ 358,80
15	Serviço telefônico fixo-móvel LDN VC2	minutos	34	R\$ 0,73	R\$ 24,82	R\$ 297,84
16	Serviço telefônico fixo-móvel LDN VC3	minutos	14	R\$ 0,71	R\$ 9,94	R\$ 119,28
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 589,40</b>	<b>R\$ 12.580,80</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/05/2018 e encerramento em 06/05/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 12.580,80 (doze mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:00001/170040

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339039

PI: ALF

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da

5/6

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 629,04 (seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

*JK*  
*PRD*



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, 07 de maio de 2018.

*Patricia Plouduin*

Responsável legal da CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
Responsável(eis) legal(ais) da CONTRATADA  
Escritório de Negócios - Governo Federal  
CPF: 449.171.403-10  
RG: 33730797 SSP/MA

*Jean Silva*  
Jean Silva  
Diretoria Corporativa - Governo Federal  
CPF: 054.873.186-11  
RG: 11421845

TESTEMUNHAS

*[Assinatura]*